



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

## TERMO DE CONTRATO N° 03/2013

### **Contrato de prestação de serviços de fornecimento de um link de internet de 4MB 100% dedicado para a Prefeitura Municipal e para a rede comunitária.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Porto Vera Cruz, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito em Exercício Sr. Doalcir Roque Segat, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Magnos A. Both & Cia Ltda - ME**, domiciliada a Rua Dom Pedro II, nº 2120, Centro, no município de Santo Cristo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.854.056/0001-52 representada neste ato por Magnos Alexandre Both, portador da Carteira de Identidade nº 8055375722 e CPF nº 906.170.100-72, doravante denominada CONTRATADA, ficando justa e contratada o que segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 022/2013, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Tomada de Preços nº 002/2013 e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

O presente contrato tem por Objeto o fornecimento de um link de internet de 4Mb 100% dedicado para a Prefeitura Municipal e para a rede comunitária. A CONTRATADA fornecerá os meios de telecomunicações para provimento do “Serviço Dedicado a Rede-Internet”, que consiste na interligação lógica entre pontos pré-determinados pela CONTRATANTE e aprovados pela CONTRATADA, e a rede de telecomunicações desta última, de forma a permitir a transferência de dados entre tais pontos, por meio de acessos e circuitos IP (Protocolo Internet) – formado por um acesso físico na velocidade de 4MB, porta dedicada na rede internet e bloco de endereço IP, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal R\$
	<b>2,025 0001 3390 39</b>	
01	Contratação de empresa para fornecimento de um link de internet de 4Mb 100% dedicado para a Prefeitura Municipal e para a rede comunitária. A CONTRATADA fornecerá os meios de telecomunicações para provimento do <b>“Serviço Dedicado a Rede-Internet”</b> , que consiste na interligação lógica entre pontos pré-determinados pela <b>CONTRATANTE</b> e aprovados pela <b>CONTRATADA</b> , e a rede de telecomunicações desta última, de forma a permitir a transferência de dados entre tais pontos, por meio de acessos e circuitos IP (Protocolo Internet) – formado por um acesso físico na <b>velocidade de 4MB, porta dedicada</b> na rede internet e bloco de endereço IP. - A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos necessários em Porto Vera Cruz para fornecimento de internet para a Prefeitura e para a rede comunitária, incluindo a instalação de uma torre de no mínimo 30 metros de altura, junto à Praça Municipal 20 de Março, para distribuir com abrangência o sinal de internet para os órgãos da Administração Municipal. A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias para realizar	2.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

	esta instalação que não terá nenhum custo para o Município, assim como o serviço de manutenção dos equipamentos. - Os serviços contratados objetivam um acesso ao <i>backbone internet</i> da Brasil Telecom, utilizando-se da tecnologia Wifi. Taxa simétrica de transmissão/recepção com uma <b>garantia de 100%</b> , acesso dedicado, contendo um endereço fixo e válido, e interface Ethernet proporcionada pela entrega do <b>modem router</b> .	
	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>2.800,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação junto à tesouraria, para fins de liquidação, da nota fiscal conferida e assinada com o recebimento dos serviços.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Lei que regulamenta a matéria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

A licitante vencedora do certame deverá instalar os equipamentos necessários em Porto Vera Cruz para fornecimento de internet para a Prefeitura e para a rede comunitária, incluindo a instalação de uma torre de no mínimo 30 metros de altura, junto à Praça Municipal 20 de Março, para distribuir com abrangência o sinal de internet para os órgãos da Administração Municipal. A licitante vencedora terá um prazo de **30 (trinta) dias** para realizar esta instalação que não terá nenhum custo para o Município, assim como os serviços de manutenção dos equipamentos.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 07 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado anualmente até completar 60 (sessenta) meses.

**OBS: CASO A LICITANTE VENCEDORA NÃO IMPLANTAR TODO O OBJETO DENTRO DESTE PRAZO, SERÃO APLICADAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA ‘CLÁUSULA OITAVA DESTE CONTRATO.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

**2,025 Manter os sistemas de informática e internet  
0001 3390 39 Outros Serviços de Terceiros PJ**

### CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### DO CONTRATANTE:

- Fiscalizar o objeto ora recebido, e consequentemente liberar as Notas Fiscais atestadas;
- Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

#### DA CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

- a) Entregar o objeto no prazo previsto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Repor, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

OBS: A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

Se houver interesse, o preço contratado será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do índice ICPM/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será regida pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – HIPÓTESES DE RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, XII a XVII art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que ocorra conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução contratual total ou parcial pelas empresas, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
  - de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual;
  - de 5% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
  - de 0,5% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega, caso não haja justificativa convincente, limitado em 15 dias após será considerado inexecução contratual parcial com multa de 10% sobre o valor do contrato não adimplementado cumulado com a suspensão de participar de licitações ou contratos com a Administração Pública de Porto Vera Cruz pelo prazo de 3 meses;
- c) Por inexecução total do contrato multa de 15% sobre o valor cumulado com suspensão de participar de licitações ou contratos com a Administração Pública de Porto Vera Cruz pelo prazo de 02 anos.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo (RS) para dirimir qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

**Gabinete do Prefeito em Exercício de Porto Vera Cruz, em 06 de fevereiro de 2013.**

---

**DOALCIR ROQUE SEGAT**  
**Prefeito em Exercício**

---

**MAGNOS A. BOTH & CIA LTDA - ME**

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer  
Em...../...../.....

**Jair Darlei Benke**  
**Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295**  
Testemunhas: \_\_\_\_\_